



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade:

Município de Japurá – Estado do Paraná

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda:

Secretária Municipal de Assistência Social

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE

Instrumento de parceria pretendido:

Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da análise quanto à adequação do instrumento juridicamente cabível, considerando a origem da iniciativa, a natureza do objeto e as características da parceria.

2. NATUREZA E FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por finalidade a formalização de parceria entre o Município de Japurá/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a execução de ações de interesse público e recíproco destinadas ao atendimento, à proteção, à inclusão social, à promoção da autonomia e à garantia de direitos das pessoas com deficiência, bem como ao apoio às suas famílias.

A parceria será formalizada e executada em regime de mútua cooperação, mediante instrumento próprio e Plano de Trabalho, observando-se a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, suas alterações, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

A presente demanda decorre da necessidade identificada pela Administração Pública de assegurar a continuidade e o fortalecimento de ações destinadas às pessoas com deficiência e suas famílias, considerando os projetos e planos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE e submetidos à análise das instâncias municipais competentes, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as competências específicas de cada Conselho, a natureza do objeto e a finalidade dos respectivos recursos.

A definição do instrumento de parceria e do procedimento de seleção aplicável será realizada no curso da instrução processual, mediante análise técnica e jurídica, observados os pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações destinadas às pessoas com deficiência no Município de Japurá, especialmente aquelas que necessitam de atendimento especializado, acompanhamento, apoio às famílias, promoção da autonomia, inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e acesso a direitos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE desenvolve ações voltadas às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, constituindo organização da sociedade civil com atuação no Município e finalidade institucional compatível com as ações objeto da presente parceria, conforme sua documentação institucional e estatutária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



A parceria pretende assegurar condições materiais, financeiras e operacionais para a execução das atividades previstas nos projetos e no Plano de Trabalho, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e para a oferta de ações de interesse público à população atendida.

A necessidade decorre, ainda, da existência de diferentes fontes de recursos destinadas a finalidades específicas, que deverão ser aplicadas de forma **segregada, vinculada e rastreável**, de acordo com os respectivos objetivos, atos normativos, deliberações dos Conselhos competentes, Planos de Trabalho e demais normas aplicáveis.

A utilização de recursos de diferentes fontes na mesma parceria não implicará sua unificação quanto à finalidade, devendo ser mantida a identificação individualizada da origem, aplicação, despesa e resultado correspondente a cada recurso.

4. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto da presente demanda a formalização de parceria entre o Município de Japurá/PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE para a execução de ações destinadas às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, compreendendo atividades de atendimento, proteção social, inclusão, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos, garantia de direitos e demais ações previstas no Plano de Trabalho e nos projetos correspondentes.

A parceria contemplará, de forma **individualizada e vinculada às respectivas fontes e finalidades**, recursos destinados:

I – à aquisição de tecnologia assistiva, equipamentos e/ou materiais compatíveis com a finalidade estabelecida pela **Deliberação nº 009/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**, observadas as condições, categorias de despesa e finalidade estabelecidas no respectivo ato normativo e no Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – à execução do projeto aprovado no âmbito do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, com recursos provenientes de destinação do Imposto de Renda, observadas as deliberações e aprovações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o público beneficiário, as metas, atividades e despesas autorizadas no projeto e no respectivo Plano de Trabalho;

III – à execução de despesas vinculadas ao objeto da parceria, mediante utilização de **recursos livres municipais**, conforme Plano de Trabalho, dotação orçamentária, disponibilidade financeira e legislação aplicável.

Os recursos de cada fonte deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades correspondentes, vedada sua aplicação em despesas estranhas ao respectivo objeto ou à finalidade autorizada.

5. VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

O valor global estimado da parceria é de:

R\$ 147.916,29 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

O valor está composto pelas seguintes fontes:

5.1. Recursos destinados à Tecnologia Assistiva

Valor: R\$ 21.556,29

Recursos decorrentes do repasse estadual disciplinado pela **Deliberação nº 009/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**, cuja aplicação deverá observar a finalidade, as categorias de despesa e as condições estabelecidas no respectivo ato normativo, no Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis.

Os recursos serão destinados à aquisição de tecnologia assistiva e/ou equipamentos e materiais compatíveis com a finalidade estabelecida na respectiva deliberação e no Plano de Ação, devendo sua utilização estar diretamente relacionada às especificidades de atendimento das pessoas com deficiência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



A aplicação do recurso deverá observar integralmente a finalidade estabelecida pela Deliberação e os atos de aprovação correspondentes.

5.2. Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Valor: R\$ 71.400,00

Recursos provenientes de destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados exclusivamente à execução de projeto da APAE aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a finalidade da destinação, o público beneficiário, as metas, atividades e despesas constantes do projeto e do respectivo Plano de Trabalho.

Os recursos provenientes do FMDCA não poderão ser utilizados como financiamento genérico das atividades da organização da sociedade civil, devendo permanecer vinculados ao projeto aprovado e às finalidades estabelecidas pelo CMDCA e pela legislação aplicável.

As despesas previstas para esta fonte compreendem, conforme projeto aprovado:

- serviços técnicos;
- material para manutenção de bens imóveis;
- gêneros alimentícios;
- material de expediente;
- material de limpeza;
- serviços de telecomunicações;
- demais despesas diretamente relacionadas ao projeto aprovado e expressamente previstas no respectivo Plano de Trabalho.

A utilização desses recursos ficará condicionada à formalização das deliberações e aprovações pertinentes pelo CMDCA e à observância das normas aplicáveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.3. Recursos livres municipais

Valor: R\$ 54.960,00

Recursos livres do Município destinados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e a vinculação das despesas ao objeto da parceria.

Conforme projeto apresentado, poderão ser contempladas exclusivamente despesas necessárias à execução do objeto, previstas no Plano de Trabalho e admitidas pela legislação aplicável, tais como:

- salários;
- 13º salário;
- FGTS;
- seguro de imóveis;
- serviços de água e esgoto;
- gás e outros materiais engarrafados;
- material de copa e cozinha;
- materiais destinados à conservação de máquinas e equipamentos;
- demais despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas e autorizadas no Plano de Trabalho e admitidas pela legislação aplicável.

A previsão de despesas nesta fonte não autoriza a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto da parceria ou não previstas no Plano de Trabalho.

6. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



A parceria apresenta relevante interesse público e social diante da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das ações destinadas às pessoas com deficiência e suas famílias no Município de Japurá.

As ações desenvolvidas pela APAE estão relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e contribuem para a promoção da autonomia, inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acesso a direitos e melhoria das condições de participação social.

A formalização da parceria permitirá a conjugação de esforços entre o Município e a organização da sociedade civil para execução de atividades de interesse público, com definição de metas, responsabilidades, resultados esperados, mecanismos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

O interesse público também se evidencia pela existência de recursos provenientes de diferentes fontes, alguns deles vinculados a finalidades específicas, cuja aplicação deverá contribuir diretamente para a execução das ações destinadas ao público correspondente.

A existência de diferentes fontes de recursos não afasta a necessidade de segregação financeira e material das respectivas finalidades, devendo cada recurso ser aplicado exclusivamente de acordo com seu fundamento jurídico, deliberação, projeto e Plano de Trabalho correspondente.

7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiárias da parceria as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla atendidas pela APAE de Japurá, bem como seus familiares e/ou responsáveis, conforme o público, critérios, metas e atividades definidos no Plano de Trabalho e nos projetos correspondentes a cada fonte de recurso.

Quando houver utilização de recursos do FMDCA, deverá ser observado, de forma específica, o público de crianças e adolescentes abrangido pelo projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo os recursos ser destinados a público ou finalidade diversos daqueles autorizados.

Quanto aos recursos vinculados à política da pessoa com deficiência, deverá ser observado o público e a finalidade estabelecidos nos respectivos atos normativos, deliberações e Plano de Ação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da parceria, pretende-se:

I – assegurar a continuidade das ações destinadas às pessoas com deficiência;

II – contribuir para a promoção da autonomia das pessoas atendidas;

III – promover a inclusão social e a participação comunitária;

IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – apoiar as famílias e/ou responsáveis pelas pessoas atendidas;

VI – ampliar as condições de acesso a direitos;

VII – proporcionar recursos e equipamentos adequados para a execução das atividades;

VIII – possibilitar a aquisição de tecnologias assistivas destinadas ao atendimento das pessoas com deficiência, conforme a finalidade do recurso estadual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



- IX – assegurar a execução do projeto aprovado no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e vinculados, de acordo com suas respectivas finalidades;
- XI – promover a articulação entre a Administração Pública, os Conselhos Municipais e a organização da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada instância;
- XII – assegurar o acompanhamento e a avaliação dos resultados da parceria;
- XIII – garantir a rastreabilidade da aplicação dos recursos, mediante identificação individualizada da origem e da respectiva despesa.

9. METAS

As metas quantitativas e qualitativas serão detalhadas no Plano de Trabalho, observando-se as características e finalidades de cada fonte de recurso.

Deverão ser contemplados, conforme aplicável:

- I – número de pessoas atendidas;
- II – número de famílias e/ou responsáveis acompanhados;
- III – atividades desenvolvidas;
- IV – aquisição e utilização de tecnologia assistiva;
- V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VI – ações de orientação e apoio às famílias;
- VII – ações de inclusão e participação social;
- VIII – ações de fortalecimento de vínculos;
- IX – indicadores de acompanhamento e avaliação;
- X – resultados esperados e meios de verificação;
- XI – identificação das metas vinculadas a cada fonte de recurso;
- XII – correspondência entre as despesas previstas e as respectivas metas e resultados.

10. PLANO DE TRABALHO

A parceria deverá ser executada mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração Pública e pelas instâncias competentes, quando exigido em razão da natureza ou da fonte dos recursos.

O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo, a descrição da realidade que será objeto da parceria, a definição das atividades ou projetos, as metas a serem atingidas, os resultados esperados, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução e os parâmetros para aferição do cumprimento das metas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



As despesas deverão guardar relação direta com o objeto e com as metas estabelecidas, observando-se a finalidade específica dos recursos vinculados.

O Plano de Trabalho deverá apresentar **quadro financeiro individualizado por fonte de recurso**, identificando, para cada fonte:

- I – o valor correspondente;
- II – a origem do recurso;
- III – as despesas previstas;
- IV – as metas relacionadas;
- V – os resultados esperados;
- VI – os respectivos meios de verificação.

A individualização deverá permitir a adequada rastreabilidade dos recursos, desde sua origem até a respectiva aplicação e comprovação da despesa.

11. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A APAE deverá:

- I – executar integralmente o objeto da parceria;
- II – cumprir as metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
- IV – observar a finalidade específica de cada fonte de recurso;
- V – manter documentação comprobatória das despesas;
- VI – manter registros que permitam identificar individualmente a origem e a aplicação dos recursos;
- VII – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município;
- VIII – apresentar os relatórios necessários ao monitoramento;
- IX – prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto;
- X – comunicar ao Município fatos que possam comprometer a execução da parceria;
- XI – manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas pela legislação para sua celebração;
- XII – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas no respectivo Plano de Trabalho;
- XIII – observar as determinações dos Conselhos competentes quanto aos recursos vinculados às respectivas políticas públicas, dentro de suas atribuições legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



12. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho;
- II – realizar os repasses financeiros conforme cronograma aprovado e disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – acompanhar e monitorar a execução da parceria;
- IV – verificar o cumprimento das metas;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – analisar os relatórios e a prestação de contas;
- VII – orientar a organização da sociedade civil quanto às obrigações decorrentes da parceria;
- VIII – adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento do objeto ou irregularidade;
- IX – dar publicidade aos atos relativos à parceria, na forma da legislação;
- X – assegurar que os recursos vinculados sejam utilizados de acordo com suas respectivas finalidades;
- XI – promover a articulação com os Conselhos Municipais competentes, quando necessária ao acompanhamento das respectivas políticas públicas e fontes de recursos.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e monitorada pelo Município, por meio de agente público ou comissão formalmente designada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

O monitoramento deverá considerar:

- I – o cumprimento das metas;
- II – a execução das atividades;
- III – o atendimento do público beneficiário;
- IV – a aplicação dos recursos;
- V – os resultados alcançados;
- VI – a observância da finalidade de cada fonte de recurso;
- VII – eventuais dificuldades identificadas durante a execução;
- VIII – a compatibilidade entre as despesas realizadas e as atividades e metas previstas;
- IX – a regularidade da execução do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



O acompanhamento poderá contar, conforme a natureza e a fonte dos recursos, com a participação dos Conselhos Municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, especialmente o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

A participação dos Conselhos observará as competências legais e normativas de cada órgão, não substituindo as atribuições administrativas de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do Município.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá prestar contas da execução da parceria e da aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento de parceria, do Plano de Trabalho e da regulamentação municipal.

A prestação de contas deverá possibilitar a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como da adequada aplicação dos recursos públicos.

Os recursos vinculados deverão ser demonstrados de forma **individualizada por fonte**, permitindo a identificação da origem, aplicação e correspondente despesa.

Deverá ser possível verificar, para cada fonte de recurso:

- I – o valor recebido;
- II – os rendimentos eventualmente auferidos;
- III – as despesas realizadas;
- IV – os documentos comprobatórios;
- V – as metas e atividades correspondentes;
- VI – o saldo remanescente, quando houver;
- VII – a destinação do eventual saldo, conforme legislação aplicável.

A prestação de contas dos recursos provenientes do FMDCA deverá permitir a verificação específica da execução do projeto aprovado pelo CMDCA, inclusive quanto ao público beneficiário, metas e despesas autorizadas.

15. PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO

A presente demanda deverá integrar processo administrativo próprio, no qual serão analisados os requisitos necessários à celebração da parceria, incluindo:

- I – documentação da organização da sociedade civil;
- II – compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e o objeto;
- III – capacidade técnica e operacional;
- IV – Plano de Trabalho;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



V – disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – regularidade da organização da sociedade civil;

VII – aprovações e deliberações dos Conselhos competentes, conforme a natureza dos recursos;

VIII – manifestação técnica;

IX – manifestação jurídica;

X – definição do instrumento de parceria juridicamente adequado;

XI – análise do procedimento de chamamento público ou da hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

XII – demais documentos exigidos pela legislação.

A definição acerca da realização de chamamento público, bem como eventual dispensa ou inexigibilidade, dependerá da análise dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto e deverá ser formalizada em ato próprio e devidamente fundamentado no processo administrativo.

A eventual **inexigibilidade de chamamento público** deverá ser objeto de análise e justificativa específica no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, não se confundindo com a presente formalização da demanda.

A instrução processual deverá demonstrar, conforme o caso, a existência dos requisitos legais para a celebração da parceria, a adequação do instrumento escolhido, a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da organização da sociedade civil e a regularidade das fontes de recursos utilizadas.

16. VIGÊNCIA

A vigência da parceria será estabelecida no respectivo instrumento, considerando o período necessário à execução das atividades, ao cumprimento das metas e à utilização regular dos recursos, observadas as regras aplicáveis a cada fonte.

A vigência deverá ser compatível com o cronograma de execução e com o período necessário à consecução integral do objeto, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis aos recursos vinculados.

17. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Declaro que a presente demanda é necessária para assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações destinadas às pessoas com deficiência no Município de Japurá/PR, apresentando relevante interesse público e social.

Declaro, ainda, que a formalização da parceria deverá observar a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, a legislação municipal aplicável, as normas específicas relativas às fontes de recursos utilizadas, as deliberações dos respectivos Conselhos e demais normas pertinentes.

A execução dos recursos deverá observar rigorosamente suas respectivas finalidades, especialmente quanto aos recursos vinculados à política da pessoa com deficiência, aos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos recursos livres municipais.

Os recursos deverão ser aplicados de forma individualizada e rastreável, de acordo com suas respectivas finalidades, projetos, deliberações, metas e Planos de Trabalho, vedada a utilização para finalidade diversa daquela legalmente autorizada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR



A presente demanda não antecipa a definição quanto ao instrumento de parceria, ao procedimento de seleção ou à eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, matérias que deverão ser analisadas e formalizadas nas etapas próprias do processo administrativo, mediante manifestação técnica e jurídica, quando cabível.

BEATRIZ SCOQUI LIUTE MACIEL
Secretária Municipal de Assistência Social

Japurá/PR, 28de SETEMBRO de 2026.